



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

PROJETO DE LEI Nº. 428 / 2023

AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

GARANTE às adolescentes e mulheres adultas em idade reprodutiva, atendidas na Rede Pública de Saúde o recebimento gratuito de implantes contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º As adolescentes e mulheres adultas em idade reprodutiva, atendidas na Rede Pública de Saúde do Estado do Amazonas, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente implantes contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), conforme os critérios médicos atualizados de elegibilidade para o uso contraceptivo da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º Deve ser fornecido atendimento com esclarecimento e orientações necessárias quanto aos métodos contraceptivos disponíveis na rede estadual de saúde, dando às pacientes a garantia da livre escolha na opção do método, seguindo a orientação do profissional médico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria da Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 27 de abril de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO
 PSC





**Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campôlo**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que garante às adolescentes e mulheres adultas em idade reprodutiva, atendidas na Rede Pública de Saúde o recebimento gratuito de implantes contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC).

Cumpre ressaltar que a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências, prevê em seus artigos:

"Art. 3º O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

*Parágrafo único. As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no **caput**, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras:*

I - a assistência à concepção e contracepção;

.....
.....

"Art. 9º - Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Parágrafo único. A prescrição a que se refere o caput só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia". (grifo nosso)

A matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos art. 18, XII, da Constituição do Estado.

Dito isto, o investimento em métodos contraceptivos de longa duração permite uma maior segurança às meninas e mulheres para que possam exercer suas gravidezes no momento mais adequado de suas trajetórias pessoais e profissionais, inclusive porque tais métodos apesar de serem de longa duração são reversíveis.





**Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo**

O impacto financeiro da implantação de dispositivos contraceptivos de longa duração é outro aspecto que contribui para que seja estimulada a oferta de tais contraceptivos pelo Poder Público Estadual.

Estudos recentes realizados no Brasil dão conta que, anualmente, ocorrem 1,8 milhões de gestações não planejadas e, infelizmente, 48.800 abortamentos induzidos. Para o OMS – Organização Mundial da Saúde, o implante é um dos métodos anticoncepcionais mais eficazes de todos. Dados mostram que apenas cinco a cada 10 (dez) mil mulheres poderão sofrer com a falha do medicamento.

Para o erário público esses números significam gastos da ordem de R\$ 4.1 bilhões. O oferecimento de contraceptivos reversíveis de longa duração pela Rede Pública de Saúde, sem dúvida, diminuirá consideravelmente esses gastos.

Vale ressaltar que a iniciativa já é lei no Estado e Município de São Paulo, assim como tramita em outras Casas Legislativas projetos de igual teor.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, razão pela qual solicito apoio aos nobres pares.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 27 de abril de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO
 PSC





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 27/04/2023 11:58:56



Documento 2023.10000.00000.9.019178
Data 27/04/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.019178

Origem

Unidade: DEP. ALESSANDRA CAMPELO
Enviado por: ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA
Data: 27/04/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.